LEI Nº 2.673, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a faixa não edificável nas margens da rodovia SC 480, no perímetro do município de São Lourenço do Oeste, SC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao longo da faixa de domínio público da SC 480, do município de São Lourenço do Oeste, SC, fica instituída a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo único. A área *"non aedificandi"* é contada a partir da faixa de domínio, instituída em 20 metros para cada lado, contados a partir do eixo da rodovia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de maio de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal